DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5357/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14776/2015
PROTOCOLO	: 1625495
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC01-435/2018 que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor **Aluízio Cometki São José**, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Observa-se que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o Parquet, opinou para a adoção das seguintes providências:

> I – Considerar cumpridas as disposições contidas no item II, da DELIBERAÇÃO AC01 - 435/2018, em face do pagamento, pelo Senhor Aluizio Cometki São José, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade;
>
> II – Após, requer o retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais (PAR -

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, compulsando os autos, constato que **Aluízio Cometki São José**, aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos[1] junto a esta Corte de Contas conforme comprovante acostado às (folhas 147/151), adimplindo, portanto, às disposições contidas no item II, da Decisão supra.

Por esta razão, considerando que houve a quitação da multa imposta, considerando que essa foi a única sanção na Deliberação Acórdão AC01 – 435/2018, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o seu cumprimento, em razão do pagamento da multa com adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, após publicação desta decisão, **remeter** os autos para Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] REFIS, instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.